	9
	Z
	2
	7
	2
	α
	7
	۲
	느
	Я
	۲
	7
	۲
⋖	й
>	ш
A SILVA	7
ഗ	۰
-	坱
≍	ĸ
ш	'n
Ø	<u></u>
Z	й
⋖	ш
ヹ	~
\overline{c}	ä
∺	÷
ır	C
CAVALCANTI KRICHA	78237044
\equiv	Ċ
ς.	σ
5	Ť
র	:
Ö	۶
ᆜ	
⋖	ζ
2	γ,
⋖	7
OBERTO C∕	C
\cap	4
\simeq	٤
\sim	5
*	٤
ᄴ	.⊆
兴	а
Ų	,
œ	÷
≒	ă
\simeq	-
_	ŭ
te por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	r/cr
ntep	hr/cr
ente p	v hr/cr
mente p	nov hr/cr
almente p	oov hr/cr
italmente por	m any hr/er
gitalment	am on hr/cr
gitalment	am any hr/sr
gitalment	ce am cox hr/sr
gitalment	tre am any hr/sr
gitalment	ta tre am dov hr/sr
gitalment	ulta toe am dov hr/sr
gitalment	sulta toe am dov hr/sr
gitalment	noultaite am doy hr/sr
gitalment	onsulta to am ony hr/sr
gitalment	//consulta toe am gov hr/sr
gitalment	"//consulta toe am gov hr/sr
gitalment	to://consulta toe am gov br/sr
gitalment	http://consulta toe am ony hr/spada a informa o códi
gitalment	s http://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	ite http://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	site http://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	s o site http://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	se o site http://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	see o site http://consulta toe am gov hr/sr
nado digitalment	asse o site http://consulta toe am ony hr/sr
gitalment	acesse a site http://consulta toe am any hr/sr
gitalment	a soesse o site http://consulta toe am nov hr/sr
gitalment	is acresse a site http://cansulta toe am any hr/sr
gitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	ância acesse o site httn://consulta toe am gov hr/sr
gitalment	arência acesse o site http://consulta toe am oov hr/sr

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº_		
De	/	/



Proc. Nº	
_	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 282/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 10933/2014.

2-Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - FMPSBC.

4-Exercício: 2013.

5-Responsável: Sr. Luis Carlos Lopes Garcia, Presidente de Previdência Social de Benjamin Constant.

6-Unidade Técnica: DICERP – Relatório Conclusivo nº 17/2014 (fls. 583/640).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 32/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 667/688)

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant. Exercício 2013.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Determinação ao FMPSBC. Determinação à Prefeitura e Câmara Municipal de Benjamin Constant. Recomendação à Comissão de Inspeção. Encaminhar cópias dos autos ao DRPSP. Representação ao MPE.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant FMPSBC exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luis Carlos Lopes Garcia, Presidente nos termos do art. 22, inciso, III, alínea "b" c/c art. 25 da Lei n.º 2.423/96 (LO/TCE) c/c art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM, considerando as ocorrências das irregularidades constantes nesta instrução;
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **Luis Carlos Lopes Garcia**, responsável à época, exercício 2013, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) nos termos do art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-RITCE, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial constatados no item 8 e seguintes do Relatório/Voto;
- **9.3- Fixar prazo de 30** (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos art. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº

	7
	ç
	Ч
	ċ
	₹
	۲
	Ž
⋖	й
⊒	ц
S	ե
Χ	72
_	ά
Ž	й
≰	ц
ㅎ	ζ
$\tilde{\mathbb{Z}}$	7
조	й
F	\leq
Z	ř
င်	ċ
Ţ	٥
≶	٠
≾	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
\simeq	2
2	2
B	2.
0	q
Ŀ	ž
00	2
ø	'n
둤	۲
Ĕ	ć
豆	
ē	6
ਰ	ģ
용	+
g	ŧ
SS	ō
ŭ	ç
ō	/
0	ġ
긏	\$
Ĕ	4
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	Ü
ğ	
e	Ü
st	á
ш	d
	0
	5
	å
	nfarância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o códido: 19DEC138_EEGB73ED_EE040CAD_7B337

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	/	<i></i>



Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 282/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- **9.4 Determinar** à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant FMPSBC que observe estritamente:
- **9.4.1-** Realize recenseamento previdenciário, respeitando o prazo estabelecido no art. 9°, II, da Lei n° 10.887/04;
 - 9.4.2- Criação dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- **9.4.3-** Cumprimento do disposto no art. 23 e 26 da Lei Municipal nº 1.019/02 quanto a comprovação da realização de reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- **9.4.4-** Para que o FMPSBC proporcione pleno acesso aos servidores e inativos às informações relativas à gestão do RPPS com fulcro no art. 5°, VIII, da Portaria MPS nº 204/08 e art. 12 da Portaria MPS nº 402/08 c/c art. 1°, VI, da Lei nº 9.717/98, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade;
- **9.4.5-** Para que regularize a situação perante o Ministério da Previdência Social, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, conforme art. 28 da Port. MPS nº 402/08 c/c arts. 7º, I a IV, 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.6-** Para que segregue em contas distintas os recursos previdenciários dos valores movimentados da taxa de administração, conforme art. 20 da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98, bem como em homenagem ao princípio da boa administração pública;
- **9.4.7-** Para que submeta as operações que envolvam despesas com pessoal, de custeio em geral e de capital à apreciação da Controladoria do Município de Benjamin Constant, se houver, conforme arts. 70 e 74, IV, § 1º, da CF/88, referente ao item 7 da Notificação nº 01/2014;
- **9.4.8-** Providencie o Sistema de Controle Interno que possibilite a execução de auditoria prévia dos atos administrativos praticados em cada exercício, conforme estabelecem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 45 da LeiEstadualnº2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);
- **9.4.9-** Para que o gestor do Fundo submeta ao Prefeito uma proposta de projeto de lei que conste a natureza jurídica do RPPS de Benjamin Constant a fim de cumprir o art. 10 da Portaria MPS nº 402/08 e art. 2°, IV, e 15 da Orientação Normativa SPS/MPS n° 02/09 c/c art. 9° da Lei Federal n° 9.717/98;
- **9.4.10-** Para que o gestor do Fundo submeta ao Prefeito uma proposta de projeto de lei que modifique a redação do § 6º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.019/02, a fim de manter a autonomia administrativa e financeira do RPPS de Benjamin Constant, conforme disposição do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 9.717/98; §§ 1º e 2º do art. 10 e arts. 15, 19 e 20 da Portaria MPS nº 402/08; art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/10; inciso V do art. 2º e arts. 15 e 16 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/09;
- **9.4.11-** Para que envie no prazo previsto o CRP, o comprovante de repasses e retenções das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pelo Ente Federativo e pelo Poder Legislativo e o Demonstrativo Previdenciário, conforme art. 3°, "a", da Res. TCE nº 08/11 c/c art. 11, VIII, da Lei nº 2.423/96;
- **9.4.12-** Para que envie no prazo previsto o Balancete Mensal, elaborado segundo a planificação contábil, o manual das contas, os demonstrativos e as normas de

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	<i>_</i>	/



Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 282/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

procedimentos contábeis aplicados aos RPPS, instituídos pela Port. MPS nº 916/03 e suas alterações, conforme art. 3°, "b", da Res. TCE nº 08/11 c/c art. 11, VIII, da Lei nº 2.423/96;

- **9.4.13-** Para que envie no prazo previsto os documentos relacionados no art. 3°, "c", da Res. TCE n° 08/11 c/c art. 11, VIII, da Lei nº 2.423/96, sob pena de ser enquadrado no art. 52 da Lei nº 2.423/96, referente ao item 12 da Notificação nº 01/2014;
- **9.4.14-** Para que envie o Parecer Atuarial, acompanhado pelo Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial DRAA ao Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 3°, alínea "d", da Resolução TCE nº 08/11 c/c art. 11, VIII, da Lei nº 2.423/96;
- **9.4.15-** Para que adote as providências necessárias para reduzir o déficit atuarial do FMPSBC, seja implementado plano de amortização, seja realizando a segregação de massas, conforme art. 20 da Port. MPS nº 403/08 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.16-** Para que faça o registro individualizado dos segurados e dos inativos do FMPSBC, nos moldes do art. 18 da Port. MPS n^0 402/08, e alterações posteriores, c/c art. 9^0 , II, da Lei n^0 9.717/98;
- **9.4.17-** Para que adote os princípios e procedimentos contábeis patrimoniais para fins de registro e evidenciação da composição patrimonial do FMPSBC, conforme arts. 85, 89, 100 e 104 da lei nº 4.320/64;
- **9.4.18-** Para que: a) Proceda à cobrança junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant da diferença a recolher, que deve ser atualizado monetariamente, referente às contribuições previdenciárias (cota do ente e do servidor) do exercício de 2013, conforme art. 5º da Port. MPS nº 402/08, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, sob pena de solidariedade; b) O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS seja feito por documento próprio, nos moldes do art. 48 da ON MPS nº 02/09, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.19-** Para que faça a cobrança dos acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso em 2013, conforme lei do RPPS de Benjamin Constant e art. 24, § 3º, ON MPS nº 02/09, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.20-** Para que o gestor do RPPS faça a cobrança dos repasses da contribuição patronal e dos servidores junto a Prefeitura e a Câmara Municipal de Benjamin Constant por meio de documento próprio, conforme disposto no art. 48 da Orientação Normativa SPS/MPS n° 02/09 c/c art. 9° da Lei Federal n° 9.717/98;
- **9.4.21-** Providencie o imediato levantamento das dívidas previdenciárias da Câmara Municipal de Benjamin Constant, envolvendo as contribuições patronal e dos servidores, e formalizar os acordos de parcelamento conforme prescrição legal (art. 1°, II, da Lei Federal n° 9.717/98; e arts. 5° e 5°-A da Portaria MPS n° 402/08 c/c art. 9° da Lei Federal n° 9.717/98;
- **9.4.22-** Para que o FMPSBC possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial sem necessidade de resseguro, conforme preceitua o art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.23-** Para que faça cobrança da relação nominal dos segurados e seus dependentes com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição, conforme art. 76 da Lei Municipal nº 1.019/02 c/c art. 37, caput, da CF/88;

	_
	\geq
	^
	'n
	×
	(1
	ď
	R72FD-FF040CAD-7R2
	٠,
	÷
	_
	◁
	,
	C
	\sim
	₹
	2
Š	<u>ب</u>
.~	щ
Š	ш
· 1	۰.
=	÷
n	∟
0,	ш
S	≂
ч.	٠,
\Box	1
_	m
1	~
_	
_	щ
⋖	inn. 19DFC128-FF9R72FD-FF040CAD-7R23704
~	-
<u>+</u>	α
()	Ö
\simeq	-
~	5
υ.	C
×	ιĩ
_	#
=	\Box
_	~
CAVALCAN	$\stackrel{\smile}{}$
=	_
Q.	
()	C
٧,	7
_	.=
◁	τ
~	ج.
_	~
◁	•
٠ì	_
\circ	•
_	a
$^{\circ}$	7
_	Č
	-
Ľ.	C
111	7
Щ	Ť
BE	2
BE	ju.
OBE	Jul d
ROBE	a p
ROBE	de e inf
r ROBE	ada a inf
or ROBE	a abac
por ROBERTO CA	fui a abans
por ROBE	/snada a inf
te por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	r/spada a inf
ite por ROBE	hr/snede e inf
inte por ROBE	hr/spada a inf
ente por ROBE	v hr/snada a inf
nent	ov hr/spada a inf
nent	nov hr/snede e inf
nent	nov hr/snede e inf
nent	n any hr/spede e inf
nent	m any hr/spede e inf
nent	am any hr/snede e inf
nent	am any hr/snede e inf
nent	e am any hr/snede e inf
nent	on any hr/shede e inf
nent	tre am nov hr/snede e inf
nent	a tre am any hr/snede e inf
nent	ta tre am any hr/snede e inf
nent	ilta tre am nov hr/snede e inf
nent	illta toe am oov hr/snede e inf
nent	sulta tre am nov hr/snede e inf
nent	noulta to a mon hr/spada a inf
nent	onsulta toe am onv hr/spede e inf
nent	consulta tre am nov hr/snede e inf
nent	//consulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/spada a inf
foi assinado digitalment	o://consulta toe am dov hr/snede e inf
foi assinado digitalment	th://consulta toe am nov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	oftonsulta tre am nov hr/snede e inf
foi assinado digitalment	http://consulta toe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	http://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	te http://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	ite http://consulta toe am oov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am gov hr/snede e inf
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am oov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	a o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe and ony hr/spede e inf
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/snede e inf
foi assinado digitalment	esse o site http://consulta toe am oov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
nent	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e inf
foi assinado digitalment	oia acesse o site http://cops.ulta toe am doy br/spede e inf
foi assinado digitalment	ocia acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e inf
foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
foi assinado digitalment	ância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e inf
foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
foi assinado digitalment	erência acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e inf
foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	_/	/



Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 282/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.4.24- Que seja formalizado o acordo de parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.205/2013 junto à Secretaria de Políticas da Previdência Social SPPS, por meio do sistema CADPREV, conforme disposição do § 4° do art. 5° da Portaria n° 402/08, enviando cópia a esta Corte de Contas do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento DCP, com a discriminação das competências dos valores originários, das atualizações, das multas e juros e dos valores consolidados;
- **9.4.25-** Para que faça o envio do Demonstrativo de Política de Investimentos DPIN à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, para fins de emissão de CRP, conforme art. 5°, XVI, "g", da Port. MPS nº 204/08 e art. 1º da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.26-** Para que faça o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR à SPPS/MPS, para fins de emissão de CRP, conforme art. 5°, XVI, "d", Portaria MPS nº 204/08; art. 22 da Port. MPS nº 402/08, e alterações posteriores, c/c art. 9°, II, da Lei nº 9.717/98, referente ao item 28 da Notificação nº 01/2014;
- **9.4.27-** Para que institua o Comitê de Investimentos dos recursos do FMPSBC, conforme art. 3º-A da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, referente ao item 29 da Notificação nº 01/2014;
- **9.4.28-** Para que defina, antes do exercício a que se referir, a política anual de aplicação dos recursos do FMPSBC, conforme art. 4º da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.29-** Na gestão própria, para que monitore e elabore relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade e os riscos das operações financeiras realizadas nas aplicações dos recursos do FMPSBC, aos quais devem ser submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle, conforme art. 3º, V, da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.30-** Para que faça aplicação dos recursos do RPPS em instituições financeiras autorizadas pelo BACEN, CMN e CVM e que estejam credenciadas junto ao FMPSBC, conforme art. 15, II, da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.31-** Na gestão por entidade autorizada e credenciada, realize processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, conforme art. 3º, I, da Port. MPS nº 519/11 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.32-** Exija da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, conforme art. 3º, I, da Port. MPS nº 519/11 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.33-** Assim como aos componentes do Comitê de Investimentos, para que obtenha certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.34-** Para que elabore e envie o relatório da política anual de investimentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS do Ministério da Previdência Social, bem como, providencie o arquivamento desta documentação pelo

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	/	/



Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 282/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

prazo de 10 anos, conforme art. 1º, § 3º, da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;

- **9.4.35-** Para que o responsável ou quem lhe haja sucedido, ao realizar aplicações e/ou resgates dos recursos do RPPS, preencha o formulário Autorização de Aplicação e Resgate, disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social na internet "www.previdencia.gov.br", conforme art. 3°-B da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9°, II, da Lei nº 9.717/98;
- **9.4.35-** Aplique os recursos do RPPS, nos termos da Lei nº 9.717/98 e da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, sob pena de devolução, na hipótese de perda nos investimentos, a não observância destas condições na aplicação dos recursos previdenciários; Invista os recursos do FMPSBC em carteira administrada por instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM que possuam rating2 de baixo risco de crédito e de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme art. 15, § 2º, da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98; Diversifique a carteira de investimentos do FMPSBC para fins de reduzir a concentração em uma mesma pessoa jurídica e os riscos a que o investimento se encontra sujeito (risco de crédito, de liquidez, risco de mercado etc);
- **9.4.36-** Observe os limites de despesa administrativa do FMPSBC, conforme art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.213/13, art. 15 da Port. MPS nº 402/08 c/c art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, sob pena de devolução;
- **9.4.37-** Tome as providencias cabíveis para a regularização, mediante afastamento temporário de um ou de ambos os cargos de professor seja com a saída da presidência da entidade, sob pena de devolução dos valores percebidos indevidamente;
- **9.4.38-** Para que faça o registro analítico de todos os bens de caráter permanente do FMPSBC, com a indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, conforme art. 94 da Lei nº 4.320/64;
- **9.5-** Em relação a Sra. Iracema Maia da Silva, Prefeita de Benjamin Constant, que seja determinado:
- **9.5.1-** Que submeta à Câmara Municipal de Benjamin Constant proposta de projeto de lei que modifique a redação do § 6º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.019/02, a fim de manter a autonomia administrativa e financeira do RPPS de Benjamin Constant, conforme disposição do inciso II do art. 1° e inciso II do art. 9° da Lei Federal n° 9.717/98; §§ 1° e 2° do art. 10 e arts. 15, 19 e 20 da Portaria MPS n° 402/08; art. 4° da Resolução CMN n° 3.922/10; inciso V do art. 2° e arts. 15 e 16 da Orientação Normativa SPS/MPS n° 02/09;
- **9.5.2-** Que firme acordo de termo de parcelamento para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao FMPSBC, referente ao exercício de 2013, conforme art. 5º da Port. MPS nº 402/08 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, sob pena de ser considerado em alcance, referente ao item 3 da Notificação nº 02/2014;
- **9.5.3-** Que seja formalizado o acordo de parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.205/2013 junto à Secretaria de Políticas da Previdência Social SPPS, por meio do sistema CADPREV, conforme disposição do § 4° do art. 5° da Portaria n° 402/08 c/c inciso II do art. 9° da Lei Federal n° 9.717/98, enviando cópia a esta Corte de Contas do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento DCP, com a discriminação das

	_
	7
	۲
	\sim
	5
	Ľ
	×
	o código: 19DEC128-FE9B72ED-EE040CAD-7B23704A
	Γ.
	۲
	_
	◁
	(
	₹
	7
	ے
SILVA.	ĭĭ
>	
- 1	4
=	ċ
ഗ	H
_	坱
⊻	5
\Box	\sim
_	щ
≥	o
_	щ
⋖	ш
7	یا
六	ά
$_{\odot}$	C
\sim	Σ
5	C
×	U.
_	$\overline{}$
\vdash	≒
7	$\underline{\circ}$
$\overline{}$	_
$\tilde{}$	-
Ų	۲
_	2.
⋖	τ
>	٠C
$\overline{}$	C
ㅊ	_
U	
\sim	a
\sim	۶
т.	=
∝	C
Πī	7
\overline{a}	.≽
ᄴ	п
O	ď
\sim	a
_	τ
≍	a
×	
_	·U
ø	2
=	2
7	
ĕ	-
me	ç
almer	5
italmer	200
gitalmer	op me
ligitalmer	200
digitalmer	on me a
o digitalmer	on me and
do digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	on me and
ado digitalmer	ta tre am do
nado digitalmer	Its to am an
sinado digitalmer	ulta toe am do
ssinado digitalmer	on me ant ethise
assinado digitalmer	on me ant ethirance
i assinado digitalmer	on me and ethicanor
oi assinado digitalmer	"/consulta toe am do
foi assinado digitalmer	on me ant ethionon//-
o foi assinado digitalmer	on me and ethionority or
nto foi assinado digitalmer	the and ethicanon//cut
ento foi assinado digitalmer	http://consulta toe am on
nento foi assinado digitalmer	on me and efficiency//rutte
mento foi assinado digitalmer	te http://consulta toe am an
umento foi assinado digitalmer	on me and affine on on one
cumento foi assinado digitalmer	or the bitto://constitle tre am or
ocumento foi assinado digitalmer	or aite http://cons.iita toe am oo
documento foi assinado digitalmer	on aite http://consulta toe am one
e documento foi assinado digitalmer	on aite http://consulta toe am on
te documento foi assinado digitalmer	ose o site http://consulta toe am on
ste documento foi assinado digitalmer	or and attentioned with a training and and
Este documento foi assinado digitalmer	on the aut ethiopropyllia to a assert
Este documento foi assinado digitalmer	on any and still show with a tre and any
Este documento foi assinado digitalmer	on me and ethirshoon//-ntth atia or assance is
Este documento foi assinado digitalmer	in acres of site http://cnnsulta tre and acres
Este documento foi assinado digitalmer	on any and ethicanon//rottle passesse size
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA S	on all a state of the http://constitute and and and and a state and a state and a state and a state a
Este documento foi assinado digitalmer	ância acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmer	on me and ethicanon//ruth http://one and einefact
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o códido

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº_		
De	<i>J</i>	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 282/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

competências dos valores originários, das atualizações, das multas e juros e dos valores consolidados:

- **9.6-** Ao Sr. Elvis Presley Graça Souza, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2013, que seja determinado cumprir o imediato levantamento das dívidas previdenciárias da Câmara Municipal de Benjamin Constant, envolvendo as contribuições patronal e dos servidores, junto ao órgão gestor de previdência e, caso constem débitos, que seja formalizado acordo de parcelamento conforme prescrição legal (art. 1°, II, da Lei Federal n° 9.717/98; e arts. 5° e 5°-A da Portaria MPS n° 402/08 c/c art. 9° da Lei Federal n° 9.717/98;
- **9.7- Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento de todas as determinações constantes neste Acórdão;
- **9.8- Encaminhar** ao Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público DRPSP subordinado à Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS do Ministério da Previdência Social a cópia integral dos autos;
- **9.9- Representar ao Ministério Público Estadual**, com envio de cópia dos autos, de modo que possa adotar as medidas que entender cabíveis acerca da matéria versada nos autos, em especial, dos parcelamentos previdenciários.
- 10- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral